

Banco HSBC SA

Relatório de Gerenciamento de Riscos e Capital:
Pilar 3 – Junho de 2023



Conteúdo

INTRODUÇÃO	3
Perfil da Instituição	3
Acordo de Capital de Basileia	3
Primeiro Pilar	3
Segundo Pilar	4
Terceiro Pilar	5
Basileia III	5
Gestão Integrada de Riscos	6
KM1: INFORMAÇÕES QUANTITATIVAS SOBRE OS REQUERIMENTOS PRUDENCIAIS	7
OV1: VISÃO GERAL DOS ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)	8
CCA: PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)	9
CC1: COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)	10
CC2: CONCILIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR) COM O BALANÇO PATRIMONIAL	13
CR1: QUALIDADE CREDITÍCIA DAS EXPOSIÇÕES	14
CR2: MUDANÇAS NO ESTOQUE DE OPERAÇÕES EM CURSO ANORMAL	15
MR1: ABORDAGEM PADRONIZADA - FATORES DE RISCO ASSOCIADOS AO RISCO DE MERCADO	15
GLOSSÁRIO	16

Introdução

Este relatório tem por objetivo a divulgação de informações qualitativas e quantitativas sobre gerenciamento de riscos e requerimentos de capital aplicáveis ao Banco HSBC S.A., em linha com as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia e também com as determinações do Banco Central do Brasil (BACEN), publicadas na Resolução nº. 54 de 16 de dezembro de 2020. Recomendamos que este relatório seja lido em conjunto com as demais informações divulgadas pelo Banco HSBC S.A., tais como os Resultados Financeiros.

O termo Grupo HSBC utilizado neste documento significa HSBC Holding plc (Reino Unido) e suas empresas coligadas e controladas em todo o mundo. O termo HSBC Brasil significa Banco HSBC S.A.

As demais abreviações utilizadas no texto estão definidas no glossário incluído ao final deste documento.

As informações divulgadas são de responsabilidade da Diretoria. Os valores apresentados neste documento estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Este documento deve ser analisado em conjunto com as Demonstrações Financeiras disponíveis no endereço <http://www.hsbc.com.br>.

Perfil da Instituição

O Grupo HSBC é uma das maiores organizações de serviços bancários e financeiros do mundo, presente em mais de 60 países e territórios. O HSBC Brasil, por sua vez, é um banco estabelecido no país voltado para as necessidades internacionais de clientes corporativos globais.

Acordo de Capital de Basileia

O Banco Central do Brasil, seguindo as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, contidas no documento "Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada" (Basileia II), publicou diversas normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), as quais estabelecem diretrizes para o adequado gerenciamento dos riscos associados às operações conduzidas pelas instituições financeiras. Nesse sentido, foram regulamentadas as estruturas mínimas de gerenciamento de risco a serem mantidas pelas instituições financeiras, bem como as metodologias a serem adotadas na apuração do Patrimônio de Referência Exigido para fazer face aos Riscos de Crédito, de Mercado e Operacional.

Assim, a partir de julho de 2008, o Sistema Financeiro Nacional passou a operar sob as regras de Basileia II, na abordagem padronizada. Para a abordagem avançada, ou seja, adoção dos modelos internos pelas instituições financeiras, o cronograma publicado pelo Banco Central do Brasil estabeleceu o início dos períodos de solicitação de autorização para o uso dos modelos proprietários a partir de junho de 2010 para risco de mercado, dezembro de 2012 para risco de crédito e junho de 2013 para risco operacional.

As recomendações do comitê e as normas emitidas pelo Banco Central do Brasil no contexto de Basileia II têm como principal característica a introdução dos conceitos e da importância de se utilizar as melhores práticas de gestão de riscos nas organizações, com a recomendação de um arcabouço formado por processos, estruturas e metodologias necessárias à gestão efetiva no dia a dia dos riscos aos quais uma organização está exposta. Este acordo baseia-se em uma estrutura conhecida como "os três pilares", apresentados a seguir.

Primeiro Pilar

O Primeiro Pilar consiste na mensuração do Patrimônio de Referência Exigido da instituição para fazer face aos riscos de crédito, de mercado e operacional, conforme detalhado a seguir:

O HSBC Brasil utiliza a abordagem padronizada para cálculo do capital regulatório.

Risco de Crédito

O acordo de Basileia II fornece três abordagens de sofisticação progressiva aos cálculos das exigências de capital de risco do Pilar 1. A mais básica, a abordagem padronizada ('STDA'), exige que bancos ponderem suas exposições de acordo com "fatores de ponderação de risco - FPR", baseados na classificação das operações e definidos pela Circular 3.644/2013 e alterações posteriores, obtendo, desta forma, um dos componentes do Patrimônio de Referência Exigido.

A abordagem avançada ('IRB') permite a utilização de sistemas internos de classificação de risco de crédito para apuração do Patrimônio de Referência Exigido. A IRB é dividida em dois métodos: abordagem IRB básica ('IRB-F') e abordagem IRB avançada ('IRB-A'). Tratando-se da abordagem básica, as instituições financeiras devem estimar internamente a probabilidade de default ('PD') para suas carteiras de atacado além do prazo efetivo de vencimento ('M'), quando aplicável, utilizando os demais parâmetros divulgados pelo Banco Central do Brasil (exposição no momento do default - 'EAD' e a perda dado o default - 'LGD'). As instituições que adotarem a abordagem IRB-A devem estimar internamente a PD, EAD e LGD tanto para as carteiras de atacado como para o varejo, além do parâmetro M para a carteira de atacado.

A exigência de recursos de capital tem o objetivo de cobrir perdas inesperadas e deriva de uma fórmula especificada no acordo de Basileia II, incorporando esses fatores e outras variáveis.

O HSBC Brasil utiliza a abordagem padronizada para determinar as exigências de capital de risco de crédito.

Risco de Mercado

Risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira, o que inclui risco das operações sujeitas à variação cambial, taxas de juros, preços de ações e preços de mercadorias (commodities). O risco de mercado é medido usando os modelos Value at Risk ('VaR') ou as regras padrão prescritas pelo Banco Central do Brasil.

O HSBC Brasil utiliza a abordagem padronizada para determinar as exigências de capital de risco de mercado.

Risco Operacional

O Banco Central do Brasil, de acordo com a Circular 3.640/2013 e alterações posteriores, estabelece exigências de capital para risco operacional usando três possíveis metodologias: (i) Abordagem do Indicador Básico; (ii) Abordagem Padronizada Alternativa; e (iii) Abordagem Padronizada Alternativa Simplificada.

O HSBC Brasil adotou a Abordagem do Indicador Básico para determinar as exigências de capital regulatório de risco operacional.

Segundo Pilar

O Segundo Pilar estabelece os princípios de supervisão bancária, os critérios para o tratamento dos riscos não cobertos pelo Pilar 1 e definições e procedimentos de gerenciamento por parte da administração.

Terceiro Pilar

O Terceiro Pilar complementa as exigências mínimas de capital (Pilar 1) e o processo de supervisão (Pilar 2). Seu objetivo é incentivar a disciplina de mercado mediante um conjunto de exigências de divulgação, que permitam que clientes e participantes do mercado avaliem certas informações especificadas no escopo da aplicação de Basileia II, tais como o capital exigido, determinadas exposições de risco, processos de avaliação de risco; em resumo, a adequação de capital da instituição. As divulgações são feitas por meio de informações quantitativas e qualitativas e são fornecidas no nível de consolidação da instituição financeira.

De acordo com as exigências do Banco Central do Brasil, o HSBC Brasil publicará semestralmente a atualização das informações de natureza qualitativa e, trimestralmente, as informações de natureza quantitativa.

Basileia III

As medidas anunciadas em 2010 pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, conhecidas como Basileia III, buscam aprimorar a capacidade das instituições financeiras de absorver perdas vindas de choques do próprio sistema financeiro ou dos demais setores da economia, auxiliando a manutenção da estabilidade financeira e a promoção do crescimento econômico sustentável. No Brasil, o BACEN divulgou, a partir de 2013, um conjunto de Resoluções e Circulares que implantam as recomendações do Comitê de Supervisão Bancária relativas à estrutura de capital de instituições financeiras. As novas regras buscam aperfeiçoar a capacidade das instituições financeiras de absorver choques, fortalecendo a estabilidade financeira e a promoção do crescimento econômico sustentável. O aumento da quantidade e qualidade do capital regulamentar mantido por instituições financeiras visa reduzir a probabilidade e a severidade de eventuais crises bancárias, e os seus consequentes custos para a economia. As Resoluções adotadas tratam dos seguintes assuntos: I – Nova metodologia de apuração do capital regulamentar no Brasil, denominado Patrimônio de Referência (PR), que continua a ser dividido nos níveis I e II; II – Nova metodologia de apuração da exigência de manutenção de capital, adotando requerimentos mínimos de PR, de Nível I e de Capital Principal, e III – Introdução do Adicional de Capital Principal. A apuração dos requisitos mínimos de capital é estabelecida como uma porcentagem do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA, na sigla em inglês). A Resolução CMN 4.958 estabelece três requerimentos independentes a serem observados pelas instituições financeiras. A implantação dos índices de Basileia III, iniciada em outubro de 2013 foi finalizada e desde janeiro de 2019 aplicam-se os seguintes índices mínimos:

I – 4,5% para o Capital Principal, que é composto principalmente por ações, quotas, reservas e lucros retidos. Este percentual pode ser elevado a 9,5% ao se adicionarem os adicionais de capital em seus valores máximos;

II – 6% para o Nível I, que é composto pelo Capital Principal e outros instrumentos capazes de absorver perdas com a instituição em funcionamento, valor que pode ser elevado a 11% ao se adicionarem os adicionais de capital em seus valores máximos; e

III – 8% para o total do PR, que é composto pelo Nível I e por outros instrumentos subordinados capazes de absorver perdas quando do encerramento da instituição. A este total são adicionados os adicionais de capital, que podem elevar a exigência mínima do patrimônio de referência a 13%.

Além dos requerimentos mínimos de capital e em continuidade ao processo de implementação de medidas prudenciais recomendadas pelo Comitê de Basileia para Supervisão Bancária, a partir de 1º de outubro de 2015, entrou em vigor a Circular BACEN 3.748, que adiciona a Razão de Alavancagem ao arcabouço de Basileia III no Brasil, definida como a relação entre Capital de Nível I e a Exposição Total da instituição.

Gestão Integrada de Riscos

Em 23 de Fevereiro de 2017 foi emitida a Resolução CMN 4.557/17 que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos e a estrutura de gerenciamento de capital das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. As principais alterações propostas pela resolução dizem respeito a gestão integrada de riscos, a estrutura de governança e a declaração de apetite ao risco pelas instituições financeiras. A resolução também consolida e revoga as resoluções e circulares anteriores relacionadas a risco de mercado, operacional, capital, liquidez e crédito, e entrou em vigor para o HSBC Brasil em 360 dias após sua publicação considerando que o HSBC Brasil se enquadra no segmento S3 de acordo com a Resolução 4.553/17. As mudanças introduzidas pela Resolução 4.557/17 não impactaram significativamente o HSBC Brasil já que na vasta maioria dos requerimentos o grupo HSBC já estava exposto a essa regulação em outras geografias e, portanto, esses requerimentos já estavam incorporados em política interna.

KM1: Informações quantitativas sobre os requerimentos prudenciais

A seguir são apresentadas as informações sobre os requerimentos prudenciais e sobre a gestão integrada de riscos da instituição.

Visando garantir a solidez do HSBC, os níveis de Patrimônio de Referência (PR) foram mantidos acima dos mínimos regulatórios necessários, conforme abaixo:

Informações Quantitativas sobre os Requerimentos Prudenciais					
Em R\$ milhões	30/06/2023	31/03/2023	31/12/2022	30/09/2022	30/06/2022
Capital regulamentar					
Capital Principal	911	867	942	911	902
Nível I	1,459	1,394	942	911	902
Patrimônio de Referência (PR)	1,459	1,394	942	911	902
Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente	-	-	-	-	-
Destaque do PR	-	-	-	-	-
Ativos ponderados pelo risco (RWA)					
RWA total	7,257	6,790	5,777	6,293	6,677
Capital regulamentar como proporção do RWA					
Índice de Capital Principal (ICP)	12.6%	12.8%	16.3%	14.5%	13.5%
Índice de Nível 1 (%)	20.1%	20.5%	16.3%	14.5%	13.5%
Índice de Basileia	20.1%	20.5%	16.3%	14.5%	13.5%
Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA					
Adicional de Conservação de Capital Principal - ACPConservação (%) ⁽¹⁾	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%
Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACPContracíclico (%) ⁽²⁾	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico (%)	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%	0.0%
ACP total (%) ⁽³⁾	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%	2.50%
Margem excedente de Capital Principal (%)	2.1%	2.3%	5.8%	4.1%	3.0%
Razão de Alavancagem (RA)					
Exposição total	10,611	8,043	9,140	11,248	11,373
RA (%)	13.7%	17.3%	10.3%	8.1%	7.9%

OV1: Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Segundo a Resolução CMN 4.958, para calcular os requerimentos mínimos de capital, deve ser calculado o montante de ativos ponderados pelo risco (RWA) sendo a soma das parcelas de risco de crédito (RWA CPAD), risco de mercado (RWA MPAD) e risco operacional (RWA OPAD):

Visão Geral dos Ativos Ponderados pelo Risco – RWA

Em R\$ milhões	RWA		Requerimento Mínimo de PR
	30/06/2023	31/03/2023	30/06/2023
Risco de Crédito - tratamento mediante abordagem padronizada	4,453	3,979	356
Risco de crédito em sentido estrito	2,299	2,356	184
Risco de crédito de contraparte (CCR)	1,718	1,265	137
Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)	-	-	-
Do qual: mediante uso da abordagem CEM	1,718	1,265	137
Do qual: mediante demais abordagens	-	-	-
Acréscimo relativo ao ajuste associado à variação do valor dos derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA)	436	326	35
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo	-	-	-
Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados	-	-	-
Exposições de securitização - requerimento calculado mediante abordagem padronizada	-	-	-
Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR	-	33	-
Risco de mercado	1,711	1,718	137
Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWA _{MPAD})	1,711	1,718	137
Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWA _{MINT})	-	-	-
Risco operacional	1,093	1,093	87
Total	7,257	6,790	581

CCA: Principais características dos instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

1	Emissor	Banco HSBC S.A.
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	BRLLAMLFIO50
3	Lei aplicável ao instrumento	Instrumento de dívida de acordo com termos da Resolução CMN nº 4.955 e dos artigos 6º e 7º da Resolução CMN nº 5.007
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	NA
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Capital Complementar
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Instituição individual
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR (R\$mil)	547473.0
9	Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	524670.0
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	22/03/2023
12	Perpétuo ou com vencimento	Perpétuo
13	Data original de vencimento	Sem vencimento
14	Opção de resgate ou recompra	Sim
15	(1) Data de resgate ou recompra	Opção de recompra pelo Banco HSBC a partir de 5 anos da emissão.
16	(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas	Não se aplica
17	(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	
18	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não se aplica
19	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Variável
20	Taxa de remuneração e índice referenciado	CDI+ 3%
21	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	No caso de uma situação de estresse do Banco HSBC em relação aos índices mínimos de capital ou por ordem do Bacen, haverá uma suspensão temporária do pagamento de capital e/ou juros. Esta situação não será um evento de inadimplência do emissor.
22	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	Mandatário
23	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não
24	Cumulativo ou não cumulativo	Não Cumulativo
25	Conversível ou não conversível em ações	Não conversível
26	Se conversível, em quais situações	NA
27	Se conversível, totalmente ou parcialmente	NA
28	Se conversível, taxa de conversão	NA
29	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	NA
30	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	NA
31	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	NA
32	Características para a extinção do instrumento	Sim
33	Se extingüível, em quais situações	Serão extintos nas situações previstas no art. 17, inciso XV, da Resolução CMN 4.192, de 01/03/2013.
34	Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Totalmente

35	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente
36	Tipo de Subordinação	Contratual
37	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Sênior ao Capital Principal e subordinado aos demais passivos da instituição.
38	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não
39	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	NA

CC1: Composição do Patrimônio de Referência (PR)

Composição do Patrimônio de Referência (PR)

30/06/2023

Valor (R\$ mil)

Capital Principal: instrumentos e reservas

1	Instrumentos elegíveis ao Capital Principal	919,248	19
2	Reservas de lucros	154,222	6
3	Outras receitas e outras reservas	7,136	6
5	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal	-	
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	1,080,606	

Capital Principal: ajustes prudenciais

7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamentos de instrumentos financeiros (PVA)	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	
9	Ativos intangíveis	77,439	15 b.
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	92,003	26 e.
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos cujos ajustes de marcação a mercado não são registrados contabilmente	-	
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
17	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal	-	
18	Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-	
19	Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
21	Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas	-	
22	Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado	-	
23	do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	

25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	
26	Ajustes regulatórios nacionais	-	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	
26.b	Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que componham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	
26.e	Excedente do valor ajustado de Capital Principal	-	
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	
26.g	Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	
26.i	Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017	-	
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-	
27	Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes	-	
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	169,442	
29	Capital Principal	911,164	19
Capital Complementar: instrumentos			
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	547,473	16 a.
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	547,473	16 a.
33	Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	
34	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar	-	
35	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	547,473	
Capital Complementar: deduções regulatórias			
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Complementar da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	
38	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar	-	
39	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
40	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas	-	
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios	-	
42	Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente	-	
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	
44	Capital Complementar	547,473	
45	Nível I	1,458,637	
Nível II: instrumentos			
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	-	
47	Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	

48	Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II	-
49	<i>da qual: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-
51	Nível II antes das deduções regulatórias	-
Nível II: deduções regulatórias		
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-
53	Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II	-
54	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
55	Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
56	Ajustes regulatórios nacionais	-
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios	-
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-
58	Nível II	-
59	Patrimônio de Referência	1,458,637
60	Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)	7,257,363

Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal

61	Índice de Capital Principal (ICP)	12.56%
62	Índice de Nível I (IN1)	20.10%
63	Índice de Basileia (IB)	20.10%
64	Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)	2.50%
65	do qual: adicional para conservação de capital - ACPConservação	2.50%
66	do qual: adicional contracíclico - ACPContracíclico	0.00%
67	do qual: Adicional de Importância Sistemática de Capital Principal - ACPSistêmico	0.00%
68	Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)	4.56%

Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco

72	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas	-
73	Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	-
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal	-

Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)

82	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
83	Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82	-

84	Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-
85	Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84	-

CC2: Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Conciliação do Patrimônio de Referência (PR) com o balanço patrimonial

Em R\$ milhares, ao final do período	30/06/2023		
	Valores do balanço patrimonial no final do período	Valores considerados para fins da regulamentação prudencial no final do período	Referência no balanço
Balanco Patrimonial Consolidado			
Ativo			
Disponibilidades	320,033	320,035	4
Aplicações interfinanceiras de liquidez	1,308,964	1,308,963	4
Ativos financeiros para negociação	2,194,665	2,194,663	5
Instrumentos financeiros derivativos	3,066,345	3,066,344	8
Ativos financeiros disponíveis para venda	701,652	701,653	6
Empréstimos e financiamentos	726,719	726,717	11
Provisão para perdas associadas ao risco de crédito	-	-	
	15,727	15,727	11
Contratos de câmbio	25,291,598	25,291,600	12
Ativos financeiros mantidos até o vencimento	215,754	215,755	7
Outros ativos	1,858,127	1,858,127	13
Ativos fiscais correntes	12,338	12,338	26
Créditos tributários	148,207	148,207	26
Imobilizado de uso	27,774	27,774	14
Intangível	114,861	114,861	15
Depreciações e amortizações	-	-	
	54,551	54,550	14.15
Total do Ativo	35,916,759	35,916,758	
Passivo			
Depósitos à vista	311,362	311,363	16

Depósitos a prazo	4,076,566	4,076,565	16
Captações no mercado aberto	1,753,928	1,753,928	16
Instrumentos financeiros derivativos	2,630,232	2,630,233	8
Obrigações por empréstimos	769,167	769,165	17
Contratos de câmbio	25,048,415	25,048,423	12
Outros passivos	158,794	158,787	13
Provisões	6,161	6,161	27
Obrigações fiscais correntes	-	-	26
Obrigações fiscais diferidas	81,527	81,527	26

Patrimônio Líquido

Capital Social	919,248	919,248	19
Outras Receitas e Outras Reservas	169,606	169,605	
Reservas de Lucros	-	-	
(Ações em Tesouraria)	8,247	8,247	6
Total do Passivo	35,916,759	35,916,758	

CR1: Qualidade creditícia das exposições

Qualidade creditícia das exposições

Em R\$ milhões

30/06/2023

	Valor bruto:			Valor líquido (a+b-c)
	Exposições caracterizadas como operações em curso anormal (a)	Em curso normal (b)	Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar (c)	
Concessão de crédito	19	2,725	19	2,724
Títulos de dívida	-	3,424	-	3,424
dos quais: títulos soberanos nacionais	-	3,424	-	3,424
dos quais: outros títulos	-	-	-	-
Operações não contabilizadas no balanço patrimonial	-	996	-	996
Total	19	7,146	19	7,145

CR2: Mudanças no estoque de operações em curso anormal

Mudanças no estoque de operações em curso anormal	
Em R\$ milhões	30/06/2023
Valor das operações em curso anormal no final do período anterior (31/12/2022)	25
Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente	-
Valor das operações reclassificadas para curso normal	-
Valor da baixa contábil por prejuízo	-
Outros ajustes	(2)
Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (30/06/2023)	23

MR1: Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado

Abordagem Padronizada - Fatores de Risco Associados ao Risco de Mercado	
Em R\$ milhões	30/06/2023
Fatores de risco	RWA _{MPAD}
Taxas de juros	1,687
Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWA _{JUR1})	269
Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWA _{JUR2})	1,418
Taxas dos cupons de índices de preço (RWA _{JUR3})	-
Taxas dos cupons de taxas de juros (RWA _{JUR4})	-
Preços de ações (RWA_{ACS})	-
Taxas de câmbio (RWA_{CAM})	24
Preços de mercadorias (commodities) (RWA_{COM})	-
Total	1,711

Glossário

Abordagem avançada IRB

A abordagem avançada IRB é um método para calcular as exigências de capital de risco de crédito usando modelos PD, LGD e EAD internos.

Abordagem básica IRB ou IRB Foundation

A abordagem básica IRB é um método para calcular exigências de capital de risco de crédito usando modelos PD internos, mas com estimativas do Banco Central do Brasil para LGD e fatores de conversão para o cálculo de EAD.

Abordagem padronizada ou STDA

- No risco de crédito, um método para calcular exigências de capital de risco de crédito usando classificações de risco do Banco Central do Brasil.
- No risco operacional é calculada mediante a aplicação de uma percentagem definida pelo Banco Central do Brasil com relação às receitas da instituição financeira.
- No risco de mercado é medido usando os modelos Value at Risk ('VaR') ou regras prescritas pelo Banco Central do Brasil.

Apetite ao risco

É um direcionador para tomada de decisão que estabelece o nível de tolerância aos riscos que o HSBC Brasil deseja estar exposto e efetua monitoramento. Uma vez que o limite de apetite pelo risco tenha sido excedido, mecanismos de controle e gestão de riscos são acionados para trazer de volta o nível de exposição dentro dos limites estabelecidos.

Back-testing

Método utilizado para testar a validade e robustez de um modelo utilizando dados históricos. O procedimento de back-test visa a comparar as oscilações efetivamente ocorridas em um determinado período com as oscilações previstas nos modelos. A análise dessa comparação irá fornecer os dados para validação do método utilizado.

Basileia II

A estrutura de adequação de capital emitida pelo Comitê Basileia de Supervisão Bancária em junho de 2006 na cidade de Basileia na Suíça, na forma de 'Convergência Internacional de Medida de Capital e Padrões de Capital'.

BRCM (Business Risk Control Manager)

Tem a função de garantir a implementação e efetividade dos controles em cada processo.

Capital econômico

A exigência de capital calculada internamente, considerada necessária pelo HSBC Brasil para suportar os riscos aos quais está exposto, num nível de confiança consistente com a classificação de crédito no nível AA das empresas de rating.

Capital investido

Patrimônio investido no HSBC Brasil por seus acionistas.

Capital de nível 1

Composto por capital social, reservas de capital, reservas de lucros (excluídos os mencionados no capital nível 2, como definido em normativo emitido pelo BACEN), resultados retidos e contas de resultados do exercício não encerrado.

Capital regulatório

O capital mantido pelo HSBC Brasil de acordo com as regras do Banco Central do Brasil.

Classificação de risco

Classificações do devedor, em uma escala de risco conforme definido a seguir:

Risco mínimo de inadimplência: o nível mais forte de crédito, com uma probabilidade pequena de inadimplência.

Risco baixo de inadimplência: crédito forte, com baixa probabilidade de inadimplência.

Risco satisfatório de inadimplência: um bom risco de crédito, com uma probabilidade satisfatória de inadimplência.

Risco leve de inadimplência: o risco de inadimplência continua leve, mas fraquezas identificadas podem exigir um monitoramento mais regular.

Risco moderado de inadimplência: a posição geral não causará nenhuma preocupação imediata, mas um monitoramento mais regular será necessário em função das sensibilidades a eventos externos, que podem aumentar a possibilidade de risco de inadimplência.

Risco significativo de inadimplência: o desempenho pode ser limitado por um ou mais aspectos preocupantes, conhecido como deterioração, ou a perspectiva de piora do status financeiro. É necessário maior monitoramento regular.

Alto risco de inadimplência: deterioração continuada no status financeiro, que exige um monitoramento frequente e avaliação contínua. A possibilidade de inadimplência é preocupante, mas o financiado atualmente tem a capacidade de honrar seus compromissos financeiros.

Acompanhamento especial: a probabilidade de inadimplência é crescente e a capacidade do financiado de honrar seus compromissos financeiros é cada vez menos provável.

Inadimplência: uma inadimplência é considerada como tendo acontecido em relação a um determinado devedor quando um ou ambos os eventos seguintes tiverem acontecido: o banco considera que o devedor não tem possibilidade de pagar seus compromissos totalmente, sem recurso por parte do banco para ações como realização das garantias, ou o devedor está atrasado há mais de 90 dias em qualquer obrigação de crédito importante para o Grupo bancário.

Credit default swap

Contrato que permite transferir a exposição ao risco de determinados produtos de responsabilidade de uma terceira parte entre outras duas partes. A parte compradora do swap recebe proteção de crédito, ao passo que a parte vendedora garante a boa liquidação da obrigação. Desta forma, o risco de default é transferido do

emite o título para o vendedor do contrato de swap. Este, por sua vez, é remunerado pelo comprador da proteção.

Derivativos

Instrumento financeiro cujo valor se baseia no desempenho de um ou mais ativos subjacentes, como obrigações ou moedas.

Exposição

Um direito de crédito, direito contingente ou posição que apresenta um risco de perda financeira.

Exposição no momento do default (Exposure at default - EAD)

O valor que se espera que fique pendente depois de qualquer mitigação de risco de crédito, se e quando uma contraparte estiver em default. EAD reflete saldos sacados, assim como valores não sacados, mas que estão comprometidos.

Global Markets

Segmento de negócios que engloba os serviços de tesouraria e mercado de capitais do Grupo HSBC.

Hedge (proteção)

Instrumento que visa proteger eventuais perdas resultantes do aumento do valor de obrigações ou da redução do valor de bens.

Grupo HSBC

Grupo HSBC, o que inclui HSBC Holdings plc e suas empresas coligadas e controladas em todo o mundo.

HSBC Brasil

Banco HSBC S.A.

HSBC Holdings plc

Empresa controladora do Grupo HSBC.

IMM (Internal Model Method) - Método de Modelo Interno

Uma das três abordagens definidas pelo Basileia II para determinar valores de exposição para risco de crédito de contraparte.

IRB (Internal Rating Based approach)

A abordagem IRB do Acordo de Basileia II permite aos bancos avaliar o Risco de Crédito utilizando seus próprios modelos. A abordagem se divide em duas metodologias possíveis: IRB Foundation (básica) e IRB Advanced (avançada). Para utilizar qualquer destas abordagens, a instituição tem que se candidatar e obter autorização do Banco Central do Brasil.

Inadimplência

Situação em que uma contraparte deixa de cumprir um contrato, particularmente no que se refere ao pagamento ou cumprimento de obrigações contraídas. Quando um cliente estiver em inadimplência, os empréstimos pendentes totais sobre os quais os pagamentos estão atrasados são descritos como créditos em atraso.

Instituições

Dentro da abordagem padronizada, instituições são classificadas como instituições de crédito ou de investimento. Dentro da abordagem IRB, instituições também incluem governos regionais e autoridades locais, entidades do setor público e bancos de desenvolvimento multilateral.

M (maturity)

Prazo efetivo de vencimento.

Mitigação de risco de crédito

Uma técnica para reduzir o risco de crédito associado a uma exposição pela aplicação de mitigadores de risco de crédito como garantias e proteção de crédito.

Perda dado o default (Loss Given Default - LGD)

Corresponde ao percentual, em relação ao parâmetro EAD observado, da perda econômica decorrente do default, considerados todos os fatores relevantes, inclusive descontos concedidos para recuperação do crédito e todos os custos diretos e indiretos associados à cobrança da obrigação.

Perda esperada (Expected Loss - EL)

É o resultado da multiplicação do percentual de perda esperada - definido em normativo emitido pelo BACEN - pelo valor do parâmetro EAD.

Probabilidade de default ('PD')

A probabilidade de um devedor não cumprir os seus compromissos de pagamento no horizonte de um ano.

Risco de correlação adversa

Uma correlação desfavorável entre a probabilidade de default da contraparte e o valor avaliado a mercado da transação subjacente.

Securitização

Prática financeira que consiste em agrupar vários tipos de ativos financeiros (notadamente títulos de crédito tais como faturas emitidas e ainda não pagas, dívidas referentes a empréstimos e outros), convertendo-os em títulos passíveis de negociação. A dívida é transferida / vendida, na forma de títulos, para um ou mais investidores.

Swap

Entende-se como swap um contrato de troca de indexadores, que funciona como hedge (proteção), permitindo consequentemente aos participantes do mercado se proteger dos riscos inerentes aos ativos que operam, como por exemplo, risco de oscilação cambial.

Total Return Swap

Tipo de derivativo de crédito no qual a contraparte receptora de risco (vendedor de proteção) recebe o rendimento de um ativo subjacente mais a variação positiva que ocorra durante um prazo especificado, e pago à contraparte transferidora de risco (comprador de proteção) o custo de "financiamento" de um valor nominal e a variação negativa que ocorra durante o mesmo prazo.

Valor em risco ('VaR')

Uma técnica que mede a perda que poderia acontecer nas posições de risco como resultado de movimentos adversos em fatores de risco de mercado (como taxas, preços, volatilidades), durante um tempo específico e a um determinado nível de confiança.

Banco HSBC S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, 1.909 - 19º andar - Torre Norte

São Paulo - SP

+55 (11) 2802-3250

www.hsbc.com.br